

Edição Extra!

Estatuto Novo:

Texto Integral!

Porandubas

"porá" duba; pergunta, notícia"



Jornal da Comunidade Universitária - PUC SP Ano VI-26 Novembro 1982 - Sala de Comunicação

NOVA PUC

Tudo começou dia 28 de abril, quando o Conselho Universitário aprovou a montagem de uma Comissão Constituinte, encarregada de elaborar os novos Estatutos da PUC (na verdade, esta revisão dos estatutos começou em 1979, tendo sido publicados para discussão projetos em abril/80, novembro/80 e novembro/81).

O texto que segue — a íntegra do projeto de Estatutos elaborado pela Constituinte — se divide em um Prólogo

(que não faz parte do corpo oficial do texto mas que dá o "tom") e em 7 Títulos (sobre a Constituição da Universidade; os Órgãos de Deliberação e Execução; o Regime Didático — Escolar; os Órgãos Técnicos e de Suporte Administrativo; a Comunidade Universitária; as Disposições Gerais; as Disposições Transitórias). Todas estas matérias só foram aprovadas com um mínimo de 51% dos votos.

— Prólogo —

Os Constituintes, após mês e meio de discussão sobre nossa Universidade, sentem necessidade de fazer chegar à Comunidade Universitária o essencial das esperanças, desafios e impasses por eles vivenciados ao longo do esforço de elaborar o Estatuto da PUC/SP. Este, por ser uma peça jurídica, é por demais conciso e técnico para deixar entrever a complexidade e riqueza dos intensos debates dos quais teve origem. Daí a conveniência de se expor, como que em um prólogo, algo não só das idéias e do produto final de nosso esforço, mas também do espírito e do clima em que se deram os trabalhos da Comissão Constituinte.

1. Linhas de princípios

As discussões, nem sempre fáceis, sobre a PUC/SP que desejamos e sobre a tarefa a nós entregue pela Universidade, buscavam uma visão de conjunto — prospectiva, abrangente e utópica — que fosse, no entanto, suficientemente próxima à nossa realidade por ser traduzível em estruturas novas e factíveis e materializável em práticas universitárias vizinhas do cotidiano da vida e do trabalho de nossa instituição, com todas suas injunções.

1.1. Nutria-nos como idéia e anseio de fundo o sonho de uma Universidade democrática, pluralista e autônoma, com presença própria no meio em que atua. Viamos todos a necessidade de produzir conhecimento rigoroso e ensino qualificado, de cultivar o pensar e a arte, de fazer e transmitir cultura, de formar profissionais, além de competentes, críticos e abertos às interrogações mais fundas do Homem e da Sociedade neste preciso tempo e espaço brasileiros em que vivemos. Um dado polarizador dessas várias preocupações e aspirações e enucleador da concepção da Universidade que pretendíamos delinear no Estatuto foi o de pensar uma Universidade capaz, no âmbito que lhe compete, de interferir como protagonista ativo na realidade educacional e sócio-política do país. Essa ampla percepção, à medida em que a íamos compartilhando, revelava-se entrelaçada não apenas a questões de estrutura e funcionamento internos do projeto da PUC-SP; um outro referencial emergia, em certo sentido novo ou, ao menos, ainda não encarado pela Universidade com a devida seriedade e consequência: a

perspectiva que nasce, para a Universidade, desde as classes e grupos sociais historicamente oprimidos pelo processo do desenvolvimento nacional. A injustiça básica e estrutural de nossa sociedade e cultura se reflete e se reproduz na Universidade, fechando-a e instrumentalizando-a em função daqueles que a ela se vinculam, a ela tem acesso ou dela se servem com vistas aos seus próprios interesses, levando-a, assim, a distanciar-se da realidade global em que ela se diz e se quer inserida. A perspectiva desafiadora de uma Universidade cujo saber se propõe voltar-se para os problemas e urgências da maioria da população foi por nós captada como a via mais fecunda para a redefinição de nosso projeto enquanto Universidade que tem compromissos próprios e que, desde seu início, tem com a Igreja ligação autônoma mas vital.

1.2 Essa perspectiva questiona não só o ensino, a pesquisa e a extensão como exige, ainda, uma definição mais orgânica e fundamentada do nosso projeto educacional em relação à qualidade e ao avanço histórico da sociedade brasileira. Algumas das mais válidas propostas hoje levantadas pela comunidade universitária e científica do país se orientam exatamente nesta direção, pretendendo tornar a Universidade brasileira finalmente significativa para o conjunto da Sociedade, arrancando-a de possíveis e nada imaginários isolamentos, alienações e unilateralidades. A mesma e ambiciosa linha de ação, carregada de responsabilidades novas, é apontada pela Igreja como a grande prioridade a ser assumida por todas as instituições que dizem-se inspirar nos valores e critérios por ela proclamados. Os que se situam dentro do projeto educacional da PUC-SP e o acompanham há mais tempo percebem que as perspectivas novas acima mencionadas completamente e dinamizam uma outra dimensão, sempre viva e atuante nas preocupações pedagógicas de nossa Universidade: a da Pessoa Humana, sujeita de si mesma, radicalmente capaz de compreender, optar e transcender e, por isto, capaz de interferir conscientemente e de participar responsabilmente.

1.3 Tal visão cultural e histórica confirma e reaviva uma segunda convicção educacional sempre retomada pela nossa Universidade: a do caráter inalienável e pessoal da busca da verdade, fundamento do direito à liberdade de opinião e de

pesquisa e base do respeito que, em nossa Universidade, devem merecer todos os professores, alunos e funcionários, sem qualquer restrição à sua ação e pensamento, senão os que derivam dessa busca de consciência e da convivência na justiça e na mútua consideração. Neste clima de liberdade torna-se possível o contacto vivo e enriquecedor entre as ciências, artes, filosofia e teologia; não como exercício acadêmico mas como diálogo institucionalizado, encarnado nas estruturas concretas da Universidade: ele também comprometido com a pesquisa em comum dos grandes problemas nacionais e regionais, dentro de uma orientação que enfatize os desafios sentidos em nosso continente latino-americano.

1.4 A autonomia da Universidade é entendida, assim, como condição indispensável à consecução de seus objetivos essenciais, isto é, à realização de sua missão de educar e capacitar as novas gerações a entrarem de forma consciente na grande corrente da História, dando, através de uma ação conjunta, densidade objetiva e viabilização ao projeto de uma sociedade sem opressões. Enquanto instituição educacional, por natureza criticamente comprometida com a verdade pessoal e coletiva, não pode a Universidade submeter-se a pressões e constrangimentos exógenos ou endógenos de qualquer tipo. A Universidade deve ser sujeita de si própria e, nesta condição, relacionar-se responsabilmente com as demais instâncias da Sociedade e com essa como um todo. Por essa razão, não pode ela contentar-se em se gerir autonomamente apenas no plano interno-didático, científico, administrativo e financeiro. A natureza mesma de sua tarefa social e educacional exige uma efetiva autonomia política seja face ao Estado, seja ante possíveis pressões e imposições unilaterais de partidos, ideologias e sistemas de poder. A mesma exigência de autonomia deve ser mantida nas relações da Universidade com a Igreja.

Nessa mesma linha, os Constituintes, reconhecem a atualidade do enunciado em Buga (1967) "autonomia não é separação e hermetismo, mas responsabilidade e, por isso, mesmo, direito de realizar sua vocação iluminadora e criadora, com plena liberdade".

1.5 Ao lado desses horizontes largos, e nem sempre precisos, havia a evidência de que um Estatuto não pode representar

um ponto de chegada ou significar, para a Universidade, um fim em si mesmo. Deve ser visto, antes, como um instrumento, sem dúvida básico, para consolidar os avanços dos últimos anos e abrir espaço para a caminhada futura; para nortear o dinamismo da instituição sem lhe tirar o ímpeto criativo que supera a burocratização e permite a retomada contínua do processo. Para os Constituintes, o Estatuto passou paulatinamente a ser visto como estímulo e garantia da participação de todos nas decisões e tarefas essenciais à vida da Universidade.

Essa proposta de uma Universidade participada e participante ainda não foi assimilada pela totalidade da Instituição. Há já algumas práticas consolidadas em nossa convivência, dignificando e valorizando a contribuição dos vários segmentos e competências que, juntos, constroem a Universidade, no cotidiano de nossas relações e atividades. Mas há também, a necessidade de estabelecer novas práticas e de criar novas condições para a participação. É mediante a permanente ação participativa de vários segmentos e pessoas que o espaço aberto pelo Estatuto será efetivamente ocupado e fará esse grande anseio da comunidade passar do plano da aspiração para o da realidade vivida na PUC-SP.

1.6 A luz das colocações acima a Comissão Constituinte decidiu pautar as orientações relativas às finalidades, organização e estrutura da Universidade nos seguintes princípios operacionais:

a) Princípio de integração
integração entre órgãos, setores e atividades afins, de modo a criar espaço cultural integrado e diversificado, em que se complementem especializações, docência e administração, ensino, pesquisa e extensão, órgãos de decisão e execução, vida acadêmica e realidade sócio-cultural, comunidade universitária e comunidade social.

b) Princípio da representatividade e da democratização
representatividade de todos segmentos em todos os níveis de cada unidade ou agrupamento em todos os órgãos internos de deliberação e execução.

c) Princípio da qualificação
preenchimento das condições materiais, espirituais e culturais que garantem o rigor e a seriedade das funções de docência, de administração, de pesquisa e de extensão.

d) **Princípio da funcionalidade** — limitação da criação e ampliação desnecessária de órgãos e atividades, assegurando a fluidez de decisões e execuções.

e) **Princípio de interdisciplinaridade**

garantia da interação direta e sistemática entre as diversas ciências e áreas do setor e da cultura, prevenindo-se formas de viabilização da interdisciplinaridade a nível de organização do ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão.

f) **Princípio da liberdade**

garantia da mais ampla liberdade de pensamento e de expressão, assegurando a manifestação do pluralismo ideológico e filosófico e o respeito recíproco das divergências de posição.

g) **Princípio da vocação regional**

abertura e sensibilidade às especificidades da problemática do contexto histórico-social local e nacional sem prejuízo da necessária abertura à dimensão universal do saber e da cultura.

2. Aspectos da Estrutura e do Funcionamento

A organização e estrutura da Universidade que, em tese devem sempre estar organicamente ligados aos princípios fins acima propostos, foi o tema talvez mais debatido pelos Constituintes e motivo das polêmicas mais acirradas. Os membros eleitos para esta Constituinte, originários dos distintos segmentos e setores, tendo, portanto experiências diversificadas, variáveis quanto ao nível, grau e tempo, traduziram concepções conflitantes sobre o que deveriam ser os Departamentos, as Faculdades, o Ciclo Básico, a Pós-Graduação, os Colegiados; divergiram principalmente quanto às relações de articulação e integração entre eles. Dentre os vários projetos globais elaborados, escolheram um como base, em seguida completada com um conjunto volumoso de emendas e substitutivos. As aprovações, feitas por votação, refletiram a média majoritária das opiniões. E mesmo que alguns discordassem radicalmente de certos tópicos, ou até da concepção global estabelecida, e outros discordassem de aspectos parciais, houve espaço para uma ampla discussão democrática e exposição das idéias de todos os participantes. As Plenárias de deliberação contaram — com raras exceções — com um quorum representativo, respeitando os parâmetros que a Comissão firmou em seu Regimento, e com a flexibilidade jeitosa e inteligente que a dinâmica dos trabalhos foi requerendo.

2.1 Queremos ressaltar neste prólogo os temas mais debatidos e que trarão, se implementados, consequências de fundo. Com relação ao Departamento, está prevista uma alteração básica. Partindo da constatação de que apenas uns poucos cumpriram, nestes anos, as funções que lhes foram cometidas na reforma universitária, o Estatuto muda a sua natureza em dois aspectos centrais: sua vinculação aos cursos e o seu poder no governo universitário. Serão os três eixos da Universidade — os programas de Pós-Graduação, os Cursos de Graduação e as Atividades das Unidades Complementares — que irão solicitar aos Departamentos, conforme suas necessidades, os professores desejados, de acordo com as exigências nascidas das características específicas de cada área. Os Departamentos pertencem à Universidade e se ligam ao Conselho de ensino e Pesquisa (CEPE) não interferindo mais, enquanto Departamento, no poder interno. Por

outro lado, pretende-se valorizar uma outra sua função básica, antes minimizada ou esquecida, que deve potencializar seu novo caráter de unidade de pesquisa. Almeja-se que o Departamento aglutine realmente os docentes de uma dada área de conhecimento e que os docentes, reunidos por interesses comuns, desenvolvam a pesquisa institucionalizada, produzam conhecimento e realimentem, assim, os conteúdos de seus cursos e programas. Espera-se que a prática diga quais devam ser as melhores formas dessa pesquisa vingar e se operacionalizar, vinculando organicamente os Departamentos aos demais setores da Universidade. Por último, enfatizou-se que, tanto para os Departamentos, quanto para as outras unidades, a pesquisa só poderá prosperar se forem oferecidas condições objetivas para a sua concretização.

2.2 No que se refere à Faculdade, o Estatuto também prevê que ela deverá passar por uma revisão substantiva. Partiu-se da concepção de que a Faculdade congregará áreas curriculares afins, organizadas em cursos, com um objetivo central radicado na definição do tipo de profissional que se quer formar, conectada, é claro, com as finalidades e a política educacional geral da Universidade. Traçado o perfil deste profissional, avaliar-se-ão se os cursos são adequados à sua consecução, que conteúdos programáticos e metodológicos deve conter, quais serão as disciplinas obrigatórias e eletivas que oferecerá; a partir daí, constrói-se o currículo necessário aos cursos de uma Faculdade, visando atender também aos currículos de cursos eventualmente solicitados por outras Faculdades em função da vocação específica da PUC-SP e de seus limites e possibilidades. Como pano de fundo, deve-se sempre ter em vista a integração e dinamização do ensino, da pesquisa e dos serviços e relações pedagógicas atualizadas e democráticas. As Faculdades que aglutinam vários cursos poderão ser desmembradas, se assim o desejarem. Outras poderão se agregar entre si, desde que haja afinidade de currículos. Todas as Faculdades são convidadas a reverem seus currículos e cursos, em função das novas exigências. Os Constituintes quiseram, deste modo, reanimar a Faculdade, que deverá ir buscar nos Departamentos novos conhecimentos, ligar-se mais harmonicamente com o Pós-Graduação, e comunicar-se com as Unidades Complementares, abrindo-se à pesquisa sistemática, tudo convergindo para a revitalização do ensino.

2.3 Um ponto muito discutido foi o referente à explicitação do lugar e do papel do Ciclo Básico agora denominado Unidade de Estudos Básicos. Este setor, diferentemente do que aconteceu em grande parte das universidades do país, teve na PUC-SP papel destacado. Na reforma universitária implantada por decisão ministerial, o nosso Ciclo Básico — por força de um desejo que já lá se fazia sentir — propunha-se a "reciclar" o aluno chegando, lançando-o em um plano de reflexão e análise em que se articulavam uma visão crítica e integrada do mundo e o conhecimento acadêmico mediado pelas ciências. Para tanto o Básico da PUC-SP abriu conscientemente espaço para uma dinâmica didático-pedagógica ativa para a qual era imprescindível o regime de dedicação integral do professor e o trabalho programado e integrado das cadeiras. Constituído de um número expressivo de professores jovens e interessados, ele mexeu com as estruturas estabelecidas mostrando-se criativo e funcional. Ao longo de seu desenvolvimento, alterou algumas de suas finalidades ini-

ciais. Reconhecidamente, com exceções, surgiram dificuldades no tocante à integração de suas disciplinas com as cadeiras específicas e com o restante currículo dos cursos de graduação. A Constituinte quis garantir o positivo desta experiência, firmando a um tempo, a necessidade desta Unidade manter uma coordenação pedagógica independente e a necessidade de sua integração efetiva com os Cursos, meta a ser alcançada progressivamente e a ser animada permanentemente pela Coordenadoria Geral da Graduação.

2.4 Uma dificuldade sentida por todos se enraizava na verificação da falta de integração entre a Graduação, a Pós-Graduação e os Órgãos Suplementares e Institutos. Ademais, havia uma insatisfação com o funcionamento dos Centros, os quais foram eliminados no presente Estatuto. Fundadas no desejo de obter a integração, mas com base na prática hoje vigorante e, assumindo que a integração não se impõe mas deve ser conquistada, optou-se por uma modalidade nova de coordenação. Para cada eixo, serão organizadas Coordenadorias Gerais — de Pós-Graduação, de Graduação e das Unidades Complementares — com suas funções ampliadas no sentido de deliberar sobre uma série de questões mais próximas à vida quotidiana dos cursos; ficarão assim mais rentes ao real do que os colegiados, por natureza mais gerais e distantes desta ligação direta.

Na composição destas Coordenadorias Gerais, haverá sempre a presença de representantes das demais Coordenadorias, cuja presença garantirá a colheita das informações indispensáveis para o conhecimento daquele setor. Isto permitirá encaminhamento de sugestões para a integração e o paulatino equacionamento e solução dos problemas emergentes. Ainda que se possa objetar pelos riscos de uma autonomização dos três eixos básicos, ficou patente a necessidade de respeitar a realidade multifacética da Universidade, com condições, características e funções específicas e particulares. As normas e diretrizes gerais para todo o conjunto serão propiciadas pelos grandes colegiados.

2.5 Os grandes Colegiados — Conselho de ensino e Pesquisa (CEPE), Conselho Comunitário (CECON) e Conselho de Administração e Finanças (CAF) — tiveram suas funções revistas e redefinidas, e procurou-se estabelecer que suas decisões deverão ser sempre harmonizadas entre si. Também o Conselho Universitário — (CONSUN) teve suas atribuições modificadas, objetivando torná-lo mais ágil e atuante numa perspectiva de traçar a política global da Universidade. A novidade está na paridade dos colegiados, constituídos por Professores, Alunos e Funcionários. A reivindicação da paridade foi uma constatação no decorrer dos trabalhos, com o argumento de que a comunidade universitária exige, de todos os seus segmentos, responsabilidade social dividida no poder do governo universitário. Esta questão se prende à outra fundamental: a da representação. Analisou-se que as eleições para os cargos decisórios foram uma conquista e que, se eles são necessárias, não garantem por si mesmas um efetivo processo democrático. A representação requer informação constante e rápida, contato permanente e dialogante com as bases, assiduidade nas reuniões, participação consciente e crítica. Só deste modo a tomada de decisões fundamentais será lúcida, eficaz e produzirá resultados. Caberá agora a cada segmento encontrar os meios para que seus membros se conscientizem do que é a Universidade, do

valor desta representação e se organizem de modo adequado para a atuação nos colegiados. Dentre estes meios avulta a necessidade de uma avaliação criteriosa dos elementos que embasam a representatividade dos eleitos e principalmente do seu desempenho à frente dos colegiados.

2.6 Uma última questão diz respeito à integração da estrutura administrativa com a estrutura acadêmica. As análises anteriores ao Estatuto e as discussões no decorrer dos trabalhos enfatizaram que um dos estrangulamentos centrais no funcionamento da Universidade era a inadequação da administração, tido como atividade-meio, às modificações que se processavam na estrutura acadêmica. Inicialmente, estatuiu-se que compete ao Conselho de Administração e Finanças - CAF traçar a política econômica e financeira de recursos humanos e administração geral, conforme as novas exigências da reorganização estrutural da Universidade. Compete ainda ao CAF estabelecer critérios e condições efetivas de implementação no sentido de qualificar os funcionários, reconhecer o seu valor no convívio universitário, e definir o quadro de cargos e salários mais condizente com a realidade da PUC-SP. Não se quis fechar nada, abrindo-se possibilidade de recomposição dos órgãos que atualmente respondem pelas Coordenadorias Administrativas, e atribuindo às Chefias o caráter de cargos em comissão, tendo em vista uma melhor harmonia delas com a Vice-Reitoria Administrativa. Foi enfatizada também, a expectativa de que as coordenações acadêmicas, em todos os níveis, assumissem como atribuição a corresponsabilidade da parte administrativa. Sem dúvida, os passos delineados tentarão alcançar a sonhada integração destes dois setores importantíssimos da Universidade — o acadêmico e o administrativo — e potencializar o setor administrativo em todos os seus patamares e instâncias.

3 — Conclusão

Ao mesmo tempo em que o sonho de uma nova Universidade paira entre nós, com força estimulante e provocativa, e como algo tornando mais próximo pelo presente Estatuto, é mister que nossa Universidade tenha bem presente que tudo isto é limitado pelas inevitáveis contingências de nossa realidade imediata e concreta e pelas contradições globais da educação nacional e da sociedade em que vivemos.

Os Constituintes, na medida mesma que avançaram na formulação das grandes linhas do Estatuto, convenceram-se de que a Constituinte irá representar um momento histórico altamente significativo na vida da Universidade. Não somente porque os professores, funcionários e alunos que nela atuaram, viveram uma experiência empolgante de exercício da democracia universitária mas, muito mais, por se tratar de um processo inédito destinado a influenciar decisivamente os rumos de nossa Universidade e a ter efeitos, também, no âmbito da educação superior brasileira.

O texto final que a Comissão Constituinte coloca nas mãos da Universidade não terá condições de satisfazer a todos. Tampouco representará solução para todos os problemas ou resposta a todos os anseios. No entanto, corresponde, com o conjunto de definições e decisões básicas que o sustentam, à realidade que aí está e que é nossa, como síntese possível das muitas contradições e possibilidades. Que a comunidade universitária o considere, portanto, como um estatuto-processo, um passo a mais, dentro de uma caminhada que prossegue.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS
Art. 1º — A Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo (PUCSP), mantida pela Fundação São Paulo, funda-

da em 13 de agosto de 1946, pelo Eminentíssimo Cardeal D. Carlos Carmello de Vasconcelos Motta, como Universidade livre e equiparada pelo Decreto-lei nº 9.622, de 22 do mesmo mês e ano, pessoa jurídica com Estatuto originariamente inscrito em 8 de janeiro

de 1947, sob o nº 553, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, instituição superior de pesquisa, ensino e de prestação de serviços à comunidade, passa a reger-se por este Estatuto e pelo seu Regimento Geral.

Art. 2º — A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo goza de plena autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, derivada de sua própria natureza, assegurada no desenvolvimento pleno de sua função e exercida na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 3º — No cumprimento de suas funções a Universidade orienta-se fundamentalmente por princípios e valores cristãos, assegurada a liberdade de investigação, de ensino e de manifestação do pensamento.

Art. 4º — Enquanto instituição superior da cultura a PUC-SP; tem como finalidades fundamentais, específicas e prioritárias o ensino, a pesquisa e a extensão.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DA GRÃ-CHANCELARIA

Art. 8º — Exerce a Grã-Chancelaria, como Grão Chanceler da Universidade, o Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

Seção única Do Grão-Chanceler

Art. 9º — Compete ao Grão-Chanceler:

I — zelar para que os princípios doutrinários e da moral cristã estejam presentes nas atividades da Universidade;

II — defender a autonomia universitária;

III — aprovar e nomear o Reitor e os Vice Reitores eleitos na forma dos artigos 111 e 113;

IV — assinar, juntamente com o Reitor; os diplomas expedidos pela Universidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 — O Conselho Universitário tem a seguinte composição:

I — o Reitor, seu Presidente;

II — os Vice-Reitores Acadêmico Comunitário e Administrativo;

III — 10 (dez) representantes do corpo docente;

IV — 10 (dez) representantes do corpo administrativo;

V — 10 (dez) representantes do corpo discente.

Art. 11 — Compete ao Conselho Universitário:

I — definir para a Universidade a política educacional, econômico-financeira e de serviços, ouvidos o Conselho de Ensino e Pesquisa, o Conselho Comunitário e o Conselho de Administração e Finanças;

II — aprovar o plano geral da Universidade, elaborado e encaminhado pela Reitoria (inciso IV, art. 19);

III — aprovar o orçamento da Universidade, elaborado e encaminhado pelo Conselho de Administração e Finanças bem como as deliberações encaminhadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 17;

IV — homologar propostas de criação, modificação e extinção de cursos e currículos, faculdades, unidades complementares, departamentos e programas de pós-graduação oferecidos pela Universidade, encaminhadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (inciso VI, art. 13);

V — homologar propostas de criação, modificação e extinção de órgãos de serviços prestados pelas Coordenadorias Gerais e Departamentos, ouvidos o Conselho de Ensino e Pesquisa, o Conselho Comunitário e o Conselho de Administração e Finanças;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA UNIVERSIDADE

Art. 5º — A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo tem os seguintes objetivos:

I — Conservar o conhecimento historicamente acumulado, produzir novos conhecimentos, organizar o saber e a cultura em todas as suas áreas e sob todas as suas formas de manifestação, garantindo o espaço do debate e da crítica em relação aberta e dinâmica com a sociedade.

II — Participar do processo social mais amplo, de acordo com sua natureza específica e executar intercâmbio e cooperação com outras instituições culturais nacionais e internacionais:

a) promovendo a formação de profis-

sionais competentes, críticos e responsáveis, sensíveis a problemática do homem e da sociedade;

b) realizando investigações científicas que objetivem o conhecimento e o diagnóstico da realidade social e

c) servindo de organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços, que contribua para a construção de uma sociedade mais justa.

III — Contribuir para a democratização da cultura, garantindo uma interação prática efetiva da Universidade com a sociedade, e particularmente com as classes populares, mediante atividades específicas que atendam suas necessidades prioritárias e que valorizem sua cultura, respeitada sua criatividade e condição de sujeito do processo cultural.

XIX — deliberar sobre casos omissos deste Estatuto;

XX — exercer outras atribuições inerentes à sua natureza.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 12 — O Conselho de Ensino e Pesquisa tem a seguinte composição:

I — o Vice-Reitor Acadêmico, seu Presidente;

II — o Coordenador Geral da Pós-Graduação;

III — o Coordenador Geral da Graduação;

IV — o Coordenador Geral das Unidades Complementares;

V — um representante docente da Coordenação Geral da Pós-Graduação;

VI — um representante docente da Coordenadoria Geral da Graduação;

VII — um representante docente da Coordenadoria Geral das Unidades Complementares;

VIII — 7 (sete) representantes docentes dos departamentos;

IX — 14 (catorze) representantes do corpo discente;

X — 6 (seis) representantes do corpo administrativo.

Art. 13 — Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

I — definir a política de ensino e pesquisa da Universidade em consonância com a política educacional, econômico-financeira e de serviços traçada pelo Conselho Universitário (inciso I, art. 11);

II — Estabelecer na área de sua respectiva competência, a política de serviços obedecida as diretrizes educacionais, econômico-financeiras e de serviços traçados pelo Conselho Universitário (inciso I, art. 11);

III — definir normas para planejamento de currículos e para elaboração de projetos de pesquisa;

IV — aprovar os currículos encaminhados pelas Coordenadorias Gerais, submetendo-os à homologação do Conselho Universitário;

V — apreciar e aprovar projetos de pesquisa e de prestação de serviços na área de sua competência, encaminhados pelas Coordenadorias Gerais dos Departamentos;

VI — apreciar propostas de criação, modificação e extinção de Departamentos bem como de cursos de graduação, de programas de pós-graduação e de unidades complementares encaminhadas pelas respectivas Coordenadorias Gerais, submetendo-as à homologação do Conselho Universitário (inciso IV, art. II);

VII — apreciar, na área de sua respectiva competência, propostas de criação, modificação e extinção de órgãos

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 6º — A estrutura Acadêmica da Universidade é constituída:

I — da Coordenadoria Geral de Graduação, composta pelas Faculdades e Unidade de Estudos Básicos;

II — da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação composta pelos Programas de Mestrado e Doutorado;

III — da Coordenadoria Geral de Unidades Complementares composta pelas Unidades Complementares;

IV — dos Departamentos que se vinculam ao Conselho de Ensino ou Pesquisa.

Art. 7º — As Coordenadorias Gerais são órgãos de deliberação, coordenação e avaliação das atividades das unidades a elas correspondentes.

de serviços prestados pelas Coordenadorias Gerais e Departamentos, a serem homologados pelo Conselho Universitário;

VIII — aprovar os planos acadêmicos das Coordenadorias Gerais;

IX — regulamentar a política de contratação de docentes, técnicos-universitários e o regime funcional do magistério, ouvidas as Coordenadorias Gerais, submetendo-a à homologação do Conselho Universitário;

X — regulamentar o processo de análise da produção científica e eficiência didática dos docentes, ouvidas as Coordenadorias Gerais;

XI — regulamentar o concurso de admissão de docentes, ouvidas as Coordenadorias Gerais, submetendo-o à homologação do Conselho Universitário;

XII — regulamentar, ouvidas as Coordenadorias Gerais, o concurso para admissão do técnico-universitário bem como sua carreira e promoção, submetendo-os à homologação do Conselho Universitário;

XIII — supervisionar e avaliar as atividades dos Departamentos;

XIV — promover periodicamente, nas formas previstas no seu Regimento, reuniões dos Coordenadores dos Departamentos, com vistas à definição da política de pesquisa departamental;

XV — apreciar os regimentos das Coordenadorias Gerais a serem aprovados pelo Conselho Universitário;

XVI — elaborar seu próprio Regimento;

XVII — regulamentar e promover o concurso vestibular;

XVIII — exercer outras atribuições inerentes à sua natureza.

Parágrafo único — As decisões aludidas nos itens II, IV, V, VI, VIII, IX, XI e XII deste artigo serão tomadas em consonância com os Conselhos de Administração e Finanças e Comunitário.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 14 — O Conselho Comunitário tem a seguinte composição:

I — o Vice-Reitor Comunitário, seu Presidente;

II — 3 (três) adjuntos comunitários, sendo um por "campus" universitários;

III — 7 (sete) representantes do corpo docente;

IV — 10 (dez) representantes do corpo administrativo;

V — 10 (dez) representantes do corpo discente.

Art. 15 — Compete ao Conselho Comunitário:

I — adequar as diretrizes da ação comunitária interna à Universidade e harmonizar o trabalho por ela conduzido em relação à sociedade com os objetivos sociais e os compromissos assumidos no presente Estatuto.

II — estabelecer, na área de sua respectiva competência, a política de serviços, harmonizando-a com as diretrizes do conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Administração e Finanças, obedecida a política educacional, econômico-financeira e de serviços traçada pelo Conselho Universitário (item I, art. 11);

III — estabelecer diretrizes que visem o aprimoramento da convivência universitária;

IV — apreciar na área de sua competência, propostas de criação, modificação e extinção de serviços prestados pelas Coordenadorias Gerais e Departamentos, a serem homologados pelo Conselho Universitário;

V — apreciar e aprovar na área de sua competência, projetos de prestação de serviços encaminhados pelas Coordenadorias Gerais e Departamentos;

VI — manter a interação entre a Universidade e as atividades e programas da Igreja e de outros setores da sociedade sempre que necessária a colaboração da competência universitária;

VII — dinamizar as atividades culturais, artísticas, religiosas, políticas, esportivas e outras que digam respeito aos interesses e objetivos da comunidade universitária;

VIII — regulamentar a concessão de bolsas de estudos e de outros benefícios de interesse coletivo ou individual;

IX — elaborar seu próprio Regimento;

X — exercer outras atribuições inerentes à sua natureza.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 16 — O Conselho de Administração e Finanças tem a seguinte composição:

I — o Vice-Reitor Administrativo, seu Presidente;

II — um representante docente da Coordenação Geral da Pós-Graduação;

III — 3 (três) representantes docentes de Coordenação Geral da graduação;

IV — um representante docente da Coordenação Geral das Unidades Complementares;

V — 5 (cinco) representantes do corpo docente;

VI — 10 (dez) representantes do corpo administrativo;

VII — 10 (dez) representantes do corpo discente.

Art. 17 — Compete ao Conselho de Administração e Finanças;

I — decidir sobre matéria relativa à estrutura organizacional das atividades-meio;

II — aprovar normas gerais de organização e funcionamento das atividades-meio;

III — assegurar a permanente adequação das atividades-meio às exigências de execução dos planos, programas e projetos da Universidade;

IV — avaliar, periodicamente, o desempenho das atividades-meio, decidindo sobre as providências de ordem organizacional ou de desenvolvimento de pessoal, julgadas necessárias;

V — regulamentar o processo de admissão e promoção de funcionários administrativos, bem como o quadro de cargos e salários da carreira administrativa submetendo-os à homologação do Conselho Universitário;

VI — definir a política de desenvolvimento de pessoal, bem como assegurar a sua aplicação;

VII — elaborar estudos para definição ou redefinição da política econômica e financeira da Universidade;

VIII — decidir sobre matéria relativa à administração econômico-financeira da Universidade;

IX — definir normas ou critérios gerais para o planejamento financeiro da Universidade;

X — fixar normas gerais para elaboração do orçamento geral da Universidade de modo a torná-lo um instrumento eficaz de planejamento, de decisão e de trabalho de cada unidade ou setor;

XI — criar ou tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias à viabilização da elaboração do orçamento nos diversos órgãos, unidades ou setores, de modo a permitir a elaboração harmoniosa e realista do orçamento global da Universidade;

XII — elaborar o orçamento da Universidade;

XIII — definir normas ou critérios gerais para o planejamento contábil;

XIV — apreciar e aprovar o balanço de cada exercício;

XV — apreciar, do ponto de vista econômico-financeiro e administrativo, qualquer projeto ou proposta de ampliação das atividades da Universidade;

XVI — manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre projetos de convênios encaminhados pela Reitoria;

XVII — apreciar e aprovar, no âmbito de sua competência, toda matéria encaminhada pela Reitoria;

XVIII — garantir fluxo constante de informações contábeis e financeiras para todos os setores da comunidade universitária;

XIX — manifestar-se sobre a utilização dos bens patrimoniais à disposição da Universidade, mediante solicitação do Conselho Universitário a vista do disposto no inciso XII do art. 11;

XX — elaborar seu próprio Regimento.

XXI — exercer outras atribuições inerentes à sua natureza.

§ 1º — As deliberações tomadas por força das atribuições definidas nos incisos, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII deste artigo serão submetidas, sob forma de deliberação, à aprovação final do Conselho Universitário;

§ 2º — As medidas econômicas e financeiras aludidas nos itens V até XI deste artigo, serão definidas pelo Conselho de Administração e Finanças, em consonância com os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Comunitário.

§ 3º — As Coordenadorias de Recursos Humanos, de Serviços Administrativos e Econômico-Financeira, sem prejuízo de suas funções específicas, são os órgãos executivos do Conselho de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VI

DA REITORIA

Art. 18 — A Reitoria é constituída pelo Reitor, Vice-Reitor Acadêmico, Vice-Reitor Comunitário e Vice-Reitor Administrativo.

§ 1º — Os membros da Reitoria, no exercício de suas competências específicas, desenvolvem um trabalho integrado e harmônico.

§ 2º — A Reitoria é assessorada pelos órgãos técnicos e administrativos previstos no Título IV.

Art. 19 — Compete à Reitoria:

I — fornecer subsídios para definição e revisão pelo Conselho Universitário, da política educacional, econômico-financeira e de serviços da Universidade;

II — garantir que as diretrizes da política educacional, econômico-finan-

ceira e de serviços, traçada pelo Conselho Universitário, sejam cumpridas em todos os níveis da Universidade;

III — determinar estudos e levantamentos essenciais para elaboração do plano de mobilização e recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos da Universidade;

IV — elaborar plano geral da Universidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

V — garantir a execução do plano geral da Universidade;

VI — promover as eleições dos representantes da comunidade universitária nos órgãos de deliberação, bem como para o preenchimento dos cargos executivos;

VII — manifestar-se oficialmente em nome da Universidade;

VIII — apresentar anualmente, ao Conselho Universitário, relatório de suas atividades;

IX — organizar o calendário geral da Universidade (art. 73).

Seção I Do Reitor

Art. 20 — Compete ao Reitor:

I — dirigir a Universidade e exercer sua representação legal;

II — presidir as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voto, além do de qualidade;

III — garantir o exercício das atribuições do Conselho Universitário, assegurando o cumprimento de suas deliberações;

IV — supervisionar a aplicação dos bens e recursos, na forma deliberada pelo Conselho Universitário;

V — firmar, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário, convênios entre a Universidade e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI — instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Universitário;

VII — conferir grau por si ou por delegado seu e assinar, juntamente com o Grão-Chanceler, os diplomas expedidos pela Universidade;

VIII — exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Seção II

Do Vice-Reitor Acadêmico

Art. 21 — Compete ao Vice-Reitor Acadêmico:

I — presidir o Conselho de Ensino e Pesquisa, com direito a voto, além do de qualidade;

II — participar do Conselho Universitário;

III — elaborar e apresentar ao Conselho de Ensino e Pesquisa planos de desenvolvimento da Universidade no campo do ensino, da pesquisa e dos serviços;

IV — garantir a execução do plano geral da Universidade, dentro de sua área de atuação;

V — responder pelo expediente da administração dos bens e recursos confiados ao Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como dos assuntos relacionados à sua área de atuação;

VI — garantir o exercício das atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa, assegurando o cumprimento de suas deliberações;

VII — instruir os processos que devam ser submetidos ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

VIII — exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Seção III Do Vice-Reitor Comunitário

Art. 22 — Compete ao Vice-Reitor Comunitário:

I — presidir o Conselho Comunitário, com direito a voto, além do de qualidade;

II — participar do Conselho Universitário;

III — elaborar e apresentar ao Conselho Comunitário planos de desenvolvimento no campo de serviços e da ação comunitária interna e externa à Universidade;

IV — garantir a execução do plano geral da Universidade, dentro de sua área de atuação;

V — garantir o exercício das atribuições do Conselho Comunitário, assegurando o cumprimento de suas deliberações;

VI — responder pelo expediente da administração dos bens e recursos confiados ao Conselho Comunitário, bem como dos assuntos relacionados à sua área de atuação;

VII — instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Comunitário;

VIII — exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Seção IV Do Vice-Reitor Administrativo

Art. 23 — Compete ao Vice-Reitor Administrativo:

I — presidir o Conselho de Administração e Finanças, com direito a voto, além do de qualidade;

II — participar do Conselho Universitário;

III — garantir a execução do plano geral da Universidade, dentro de sua área de atuação;

IV — garantir a harmonização dos recursos humanos, físicos, financeiros e administrativos em função dos planos de ensino, pesquisa e serviços, aprovadas pelas unidades acadêmicas;

V — manter a organização das atividades. Meio de forma adequada à execução do plano geral da Universidade.

VI — elaborar e desenvolver planos, devidamente autorizados pelo Reitor, para o levantamento de recursos necessários ao desenvolvimento da Universidade de forma a assistir às unidades acadêmicas no seus projetos de ensino, pesquisa e serviços;

VII — responder pelo expediente da administração dos bens e recursos confiados ao Conselho de Administração e Finanças, bem como dos assuntos relacionados à sua área de atuação;

VIII — exercer outras atribuições inerentes à sua função.

CAPÍTULO VII

DA COORDENADORIA GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24 — A Coordenadoria Geral da Pós-Graduação é constituída pelos programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único — programa de Pós-Graduação é a unidade responsável pelo ensino e pesquisa a nível de mestrado e doutorado, cabendo-lhe também implementar serviços apropriados à sua especificidade.

Seção I Da Coordenação Geral da pós-Graduação

Art. 25 — A Coordenação Geral da Pós tem a seguinte composição:

I — o Coordenador Geral, seu Presidente;

II — o Diretor Administrativo;
III — os Coordenadores de Programas;

IV — um representante da Coordenação Geral da Graduação;

V — um representante da Coordenação Geral das Unidades Complementares;

VI — dois representantes dos funcionários administrativos da Coordenação Geral da Pós-Graduação;

VII — 12 (doze) representantes de alunos da Pós-Graduação.

Art. 26 — Compete à Coordenação Geral da Pós-Graduação:

I — definir a política educacional da pesquisa, ensino e dos serviços para a pós-graduação, estrito senso, em consonância com a política geral dos demais órgãos de deliberação;

II — supervisionar e avaliar a efetivação dessa política pelos programas;

III — garantir a integração entre pós-graduação, graduação, unidades complementares e serviços administrativos;

IV — promover a integração de ensino e pesquisa entre os programas;

V — apreciar e aprovar propostas de criação, modificação e extinção de programas por estes encaminhados, submetendo-as, em seguida ao Conselho de Ensino e Pesquisa (inciso VI, art. 13);

VI — apreciar e aprovar o plano acadêmico, bem como os projetos de pesquisa e de prestação de serviços da Coordenação Geral da Pós-Graduação, encaminhando-os ao Conselho de Ensino e Pesquisa, (inciso V e VIII, art. 13);

VII — reconhecer para efeitos internos, títulos de mestre e doutor, emitidos por outras instituições.

VIII — reconhecer títulos ou certificados concedidos por instituições estrangeiras;

IX — manifestar-se, mediante solicitação do Conselho de Ensino e Pesquisa, sobre:

a) política de contratação de docentes, técnicos-universitários e o regime funcional do magistério (inciso IX, art. 13);

b) o processo de análise de produção científica e eficiência didática dos docentes (inciso X, art. 13);

c) concurso de admissão de docentes (inciso XI, art. 13);

d) o processo de admissão do técnico-universitário, bem como sua carreira e promoção (inciso XII, art. 13).

X — elaborar o seu próprio Regimento, encaminhando-o ao Conselho de Ensino e Pesquisa (inciso XIV, art. 13);

XI — exercer outras atribuições inerentes à sua natureza.

Seção II

Do Coordenador Geral da Pós-Graduação

Art. 27 — Compete ao Coordenador Geral da Pós-Graduação:

I — presidir a Coordenação Geral da Pós-Graduação, com direito a voto, além do de qualidade;

II — garantir a execução das atividades que possibilitem a consecução da política educacional norteadora da Pós-Graduação;

III — harmonizar as atividades dos programas e garantir a sua avaliação pela Coordenação Geral;

IV — representar a Pós-Graduação junto aos órgãos federais de ensino e pesquisa;

V — encaminhar regulamento e estrutura de programa para credenciamento e reconhecimentos, aprovados pela Coordenação Geral da Pós-Graduação e homologados pelo Conselho Universitário;

VI — submeter à apreciação da Coordenação Geral da Pós-Graduação propostas de criação, modificação ou extinção de programas;

VII — submeter à apreciação da Coordenação Geral da Pós-Graduação projetos de pesquisa elaborados pelos programas;

VIII — encaminhar para órgãos de financiamento, projetos de pesquisa aprovados e solicitação de recursos elaborados pelos programas;

IX — exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Seção III

Da Coordenação de Programa de Pós-Graduação

Art. 28 — A Coordenação de Programa de Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I — o Coordenador do Programa;

II — os professores que ministram aulas no programa;

III — representantes de alunos do programa, em igual número que o de docentes.

Art. 29 — Compete à Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

I — organizar e supervisionar os currículos do Programa;

II — traçar os objetivos do Programa de acordo com a política educacional norteadora da Pós-Graduação;

III — propor à Coordenação Geral modificações no Programa (inciso V, art. 26);

IV — elaborar seu plano acadêmico encaminhando-o à Coordenação Geral (inciso VI, art. 26);

V — estabelecer normas gerais para direção de estudos e para orientação de dissertações e teses;

VI — estabelecer requisitos para a contratação de docentes e participar da sua seleção de acordo com o disposto neste Estatuto;

VII — implementar condições para a integração com o curso de graduação da área.

VIII — traçar, implementar e avaliar linhas de pesquisa;

IX — estabelecer critérios mínimos para distribuição de Bolsas de Estudo para os programas;

X — elaborar o regulamento do programa

XI — exercer outras atribuições inerentes à sua natureza.

Seção IV

Do Coordenador de Programa de Pós-Graduação

Art. 30 — Compete ao Coordenador de Programa:

I — convocar e presidir reuniões da Coordenação do Programa;

II — Coordenar a implantação das decisões da Coordenação do Programa;

III — responsabilizar-se, em conjunto com os demais professores, pelo nível pedagógico-científico do Programa;

IV — propor a alteração da carga-horária de professor respondendo às necessidades do Programa;

V — responder pelos assuntos de natureza técnica relativos ao Programa;

VI — responder pelos assuntos de expediente relativos ao Programa;

VII — cuidar da sistemática de distribuição de bolsas de estudo;

VIII — representar o programa na Coordenação Geral da Pós-Graduação, bem como nos órgãos de ensino e pesquisa externos à Universidade;

IX — encaminhar à Coordenação Geral da Pós-Graduação projetos de pesquisa elaborados pelos professores do programa;

X — preparar documentação necessária aos processos de credenciamento e reconhecimentos do Programa;

XI — exercer outras atribuições ine-

rentes à sua função.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENADORIA GERAL DA GRADUAÇÃO

Art. 31 — A Coordenadoria Geral de Graduação é constituída por Faculdades e pela Unidade de Estudos Básicos.

Art. 32 — Faculdade é a unidade responsável por ensino, pesquisa e serviços, destinados à formação profissional de ensino superior.

§ 1º — A Faculdade é constituída por um ou mais cursos, organizado em áreas curriculares, orgânicamente articuladas entre si, em função da formação profissional.

§ 2º — A Faculdade que congrega mais de um curso deve fazê-lo sob o critério de afinidade e complementariedade do ensino, da pesquisa ou de serviço, tendo em vista a formação profissional.

§ 3º — Os cursos se estruturam sob as seguintes modalidades:

a) um conjunto de áreas curriculares;

b) um tronco disciplinar comum composto por uma ou mais áreas curriculares do qual derivam diferentes habilitações.

§ 4º — O Plano Geral de Licenciatura que integra a Faculdade de Educação é obrigatório aos alunos que se destinam ao magistério de primeiro e segundo grau e se organiza de forma articulada com os bacharelados.

Art. 33 — A Unidade de Estudos Básicos é responsável pela introdução do aluno na Universidade por intermédio de uma formação geral abrangente desenvolvida através do ensino, pesquisa e serviços.

Parágrafo único — A Unidade de Estudos Básicos tem sob sua responsabilidade o conjunto de disciplinas básicas obrigatórias para todos os alunos que ingressam na Universidade.

Seção I

Da Coordenação Geral da Graduação

Art. 34 — A Coordenação Geral da Graduação tem a seguinte composição:

I — Coordenador Geral, seu Presidente;

II — Diretores das Faculdades;

III — Coordenador da Unidade de Estudos Básicos;

IV — Coordenador Pedagógico do Plano Geral de Licenciatura

V — representante da Coordenação Geral da Pós-Graduação;

VI — um representante da Coordenação Geral das Unidades Complementares;

VII — representantes dos funcionários administrativos da Coordenação Geral da Graduação na proporção de 20% do colegiado;

VIII — 2 (dois) representantes do corpo docente da Unidade de Estudos Básicos;

IX — 2 (dois) representantes do corpo docente do Plano Geral de Licenciatura;

X — 6 (seis) representantes discentes da Graduação.

Art. 35 — Compete à Coordenação Geral da Graduação:

I — definir a política educacional do ensino, pesquisa e serviços para a graduação, em consonância com a política geral dos demais órgãos de deliberação e de execução;

II — supervisionar e avaliar a efetivação dessa política pelas Faculdades e pela Unidade de Estudos Básicos;

III — promover a integração entre as Faculdades, Unidade de Estudos Básicos e o Plano Geral de Licenciatura;

IV — garantir a integração entre graduação, pós-graduação, unidades

complementares e serviços administrativos;

V — apreciar e aprovar propostas de criação, modificação e extinção de cursos ou serviços encaminhadas pelas Faculdades e pelas Unidades de Estudos Básicos, submetendo-as, em seguida ao Conselho de Ensino e Pesquisa (item VI, art. 13).

VI — apreciar e aprovar o plano acadêmico da Coordenação Geral da Graduação bem como seus projetos de pesquisas e de prestação de serviços, encaminhando-os ao Conselho de Ensino e Pesquisa (itens V e VIII - art. 13).

VII — elaborar o seu próprio Regimento encaminhando-o ao Conselho de Ensino e Pesquisa (item XV, art. 13)

VIII — manifestar-se, mediante solicitação do Conselho de Ensino e Pesquisa, sobre:

a) a política de contratação de docentes, técnicos-universitários e pesquisadores, e o regime funcional do magistério (inciso IX, art. 13);

b) o processo de análise da produção científica e eficiência didática dos docentes (inciso X, art. 13);

c) o concurso de admissão de docentes (inciso XI, art. 13);

d) o processo de admissão do técnico-universitário, bem como sua carreira e promoção (inciso XII, art. 13);

IX — exercer outras atribuições inerentes à sua natureza.

Seção II

Do Coordenador Geral da Graduação

Art. 36 — Compete ao Coordenador Geral da Graduação:

I — presidir a Coordenação Geral, com direito a voto, além do de qualidade;

II — coordenar as atividades da Graduação, harmonizando-as;

III — solicitar às Faculdades e à Unidade de Estudos Básicos a elaboração de planos de atividades, garantindo os recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos para sua consecução, em consonância com as diretrizes dos órgãos deliberativos e executivos;

IV — desempenhar outras atribuições inerentes à sua função.

Seção III

Do Conselho Diretor da Faculdade

Art. 37 — O Conselho Diretor da Faculdade tem a seguinte composição:

I — o Diretor da Faculdade, seu Presidente;

II — o Vice-Diretor;

III — os Coordenadores:

a) das áreas curriculares do ciclo profissional, nas Faculdades compostas por um único curso;

b) de curso e de representantes dos Coordenadores das áreas curriculares do ciclo profissional, nas Faculdades compostas de mais de um curso, observando o disposto no parágrafo único deste artigo.

IV — um representante da Unidade de Estudos Básicos;

V — um representante do Plano Geral da Licenciatura, nas Faculdades onde a licenciatura é oferecida;

VI — um representante dos funcionários administrativos da Faculdade;

VII — os representantes discentes das áreas curriculares.

Parágrafo único — Os Regimentos das Faculdades disporão sobre a forma de representação de que cuida o inciso III deste artigo, atendendo a critérios que garantam a integração e a proporcionalidade das cargas horárias envolvidas em cada caso.

Art. 38 — Compete ao Conselho Diretor da Faculdade:

I — planejar ou modificar o(s) curso(s) mantido(s) pela Faculdade, de acordo com a política educacional norteadora da graduação, submetendo a

apreciação da Coordenação geral;

II — organizar e supervisionar os currículos, garantindo a integração das áreas curriculares;

III — incentivar o desenvolvimento de pesquisa e de serviços que atendam às necessidades do(s) curso(s);

IV — fixar critérios de orientação educacional para os alunos da Faculdade;

V — estabelecer requisitos para contratação de docentes para a Faculdade e participar de sua seleção, de acordo com o Artigo 97;

VI — coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas contratuais de seus professores, estabelecendo critérios para distribuição das horas contratuais, de acordo com seu plano pedagógico;

VII — elaborar o Regimento da Faculdade.

VIII — exercer outras atribuições inerentes à sua natureza.

Seção IV

Do Diretor da Faculdade

Art. 39 — As Diretorias das Faculdades deverão corresponsabilizar-se pelos aspectos administrativos e financeiros de sua unidade com o objetivo básico de adequar permanentemente as atividades-meio às atividades-fim e proceder as articulações indispensáveis entre os órgãos dos diversos níveis e setores, recebendo, para tanto, assessoria direta do Conselho de Administração e Finanças.

Art. 40 — Compete ao Diretor da Faculdade:

I — presidir o Conselho Diretor da Faculdade, com direito a voto, além do de qualidade;

II — dirigir sua Faculdade promovendo, em harmonia com o Coordenador Geral da Graduação, estudos necessários à elaboração de planos de mobilização de recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos em consonância com as diretrizes econômico-financeiras definidas pelos órgãos deliberativos competentes;

III — supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e serviço da Faculdade;

IV — responder pelo expediente da Faculdade;

V — garantir a execução da programação do(s) curso(s), bem como das pesquisas e serviços que integram as atividades da Faculdade;

VI — integrar a Coordenação Geral da Graduação;

VII — exercer outras atribuições delegadas pelo Conselho Diretor da Faculdade ou inerentes à sua função.

Seção V

Do Vice-Diretor da Faculdade

Art. 41 — Compete ao Vice-Diretor da Faculdade:

I — substituir o Diretor da Faculdade, em seus impedimentos;

II — participar, com direito a voto, do Conselho Diretor da Faculdade;

III — auxiliar o Diretor a responder pelo expediente da Faculdade;

IV — exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Seção VI

Da Coordenação Didática do Curso

Art. 42 — A Coordenação Didática de cada curso compete a um colegiado composto:

I — pelos Coordenadores das áreas curriculares em que se organiza o curso;

II — pelo representante discente de cada uma dessas áreas.

Parágrafo único — As funções de Coordenador serão exercidas por um docente indicado na forma prevista no Regimento de cada Faculdade.

Art. 43 — A Coordenação da área curricular, referida no inciso I do artigo anterior, tem a seguinte composição:

I — todos os professores que ministram aulas ou participam de atividades dessa área;

II — de um representante discente.

Parágrafo único — O representante discente referido neste artigo integrará a Coordenação Didática do curso e o Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 44 — Compete à Coordenação da área curricular, tendo em vista os interesses do ensino, da pesquisa e dos serviços do curso:

I — coordenar didaticamente as disciplinas sob sua responsabilidade;

II — manter atividades de estudos e de pesquisas vinculadas à área;

III — harmonizar planos de ensino e de atividades que compõem a área.

Art. 45 — Compete ao Coordenador da área curricular:

I — implementar as decisões da Coordenação da área;

II — garantir a continuidade dos trabalhos da área;

III — integrar sua área com as demais que compõem o curso.

Seção VII

Da Coordenação Pedagógica do Plano Geral de Licenciatura

Art. 46 — A Coordenação Pedagógica do Plano Geral de Licenciatura, composta por professores que ministram aulas de disciplinas do Plano, será organizada de acordo com os interesses pedagógicos da Licenciatura e prevista no Regimento da Faculdade de Educação.

Parágrafo único — A função de Coordenador Pedagógico do Plano Geral de Licenciatura será assumida por um dos professores que compõem a Coordenação Pedagógica, na forma prevista no Regimento da Faculdade de Educação.

Art. 47 — Compete à Coordenação Pedagógica do Plano Geral de Licenciatura:

I — traçar os objetivos gerais do Plano Geral de Licenciatura, de acordo com seu projeto pedagógico em consonância com a política da Graduação;

II — garantir a integração da Licenciatura com os Bacharelados;

III — organizar e supervisionar os planos de ensino da Licenciatura;

IV — incentivar o desenvolvimento de pesquisa e de serviços que atendam às necessidades de Licenciatura;

V — estabelecer critérios para a contratação de docentes para o plano e participar de sua seleção de acordo com o artigo 97;

VI — supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas contratuais de seus professores, estabelecendo critérios para a distribuição das horas contratuais de acordo com seu plano pedagógico.

Seção VIII

Do Coordenador Pedagógico do Plano Geral de Licenciatura

Art. 48 — Compete ao Coordenador Pedagógico do Plano Geral de Licenciatura:

I — presidir as reuniões da Coordenação Pedagógica do Plano Geral de Licenciatura;

II — garantir a integração das disciplinas que compõem o Plano;

III — garantir a continuidade de

pesquisas e serviços que atendam às necessidades do Plano;

IV — integrar a Coordenação Geral da Graduação e o Conselho Diretor da Faculdade de Educação;

V — exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Seção IX

Da Coordenação da Unidade de Estudos Básicos

Art. 49 — A Coordenação da Unidade de Estudos Básicos tem a seguinte composição:

I — o Coordenador da Unidade de Estudos Básicos;

II — representantes da Unidade nos Conselhos Diretores das Faculdades;

III — coordenadores das disciplinas da Unidade de Estudos Básicos;

IV — um representante dos funcionários administrativos que atuam na Unidade;

V — representantes de alunos em igual número ao de docentes.

Art. 50 — Compete à Coordenação da Unidade de Estudos Básicos:

I — traçar os objetivos para a Unidade, de acordo com o seu projeto pedagógico e de forma integrada à política educacional da Graduação;

II — integrar e supervisionar os planos das disciplinas que compõem a Unidade;

III — implementar condições para a integração da Unidade com as Faculdades;

IV — incentivar o desenvolvimento de pesquisas e de serviços que atendam às necessidades da Unidade;

V — estabelecer requisitos para contratação de docentes para a Unidade e participar de sua seleção, de acordo com o Artigo 97;

VI — coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas contratuais de seus professores, estabelecendo critérios para a distribuição das horas contratuais de acordo com seu plano pedagógico.

Seção X

Do Coordenador da Unidade de Estudos Básicos

Art. 51 — Compete ao Coordenador da Unidade de Estudos Básicos:

I — dirigir sua Unidade promovendo em harmonia com o Coordenador Geral da Graduação, estudos necessários à elaboração de planos de mobilização de recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos em consonância com as diretrizes econômico-financeiras definidas pelos órgãos deliberativos competentes;

II — presidir as reuniões da Coordenação da Unidade de Estudos Básicos com direito a voto;

III — supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e serviços da Unidade;

IV — responder pelo expediente da Unidade;

V — garantir a execução da programação das disciplinas, bem como das pesquisas e serviços que integram a Unidade;

VI — representar a Unidade na Coordenação Geral de Graduação;

VII — exercer outras atribuições inerentes à sua função.

CAPÍTULO IX

DA COORDENADORIA GERAL DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

Art. 52 — A Coordenadoria Geral das Unidades Complementares é composta por órgãos que desenvolvem ser-

viços, pesquisa e ensino, em áreas mais abrangentes que as existentes na graduação, Pós-Graduação e departamentos para o atendimento de demandas sociais e culturais internas e externas.

Parágrafo único — As atividades desenvolvidas pelas Unidades Complementares devem estar em consonância com os objetivos da Universidade e de sua política educacional, contribuindo para o desenvolvimento cultural e científico dos Departamentos, Faculdades e Programas de Pós-Graduação.

Seção I

Da Coordenação Geral das Unidades Complementares

Art. 53 — A Coordenação Geral das Unidades Complementares tem a seguinte composição:

I — o Coordenador Geral, seu Presidente;

II — os Diretores das Unidades Complementares;

III — um representante da Coordenação Geral da Pós-Graduação;

IV — um representante da Coordenação Geral da Graduação;

V — Representantes dos funcionários da Coordenadoria Geral das Unidades Complementares na proporção de 20% do colegiado.

VI — representantes de alunos de Faculdades e Programas de Pós-Graduação, que atuem efetivamente nessas unidades, e, quando couber, alunos de cursos de especialização e extensão, atendendo às características próprias de cada unidade e o seu grau de complexidade.

Art. 54 — Compete à Coordenação Geral das Unidades Complementares:

I — definir a política educacional dos serviços, pesquisa e ensino para as Unidades Complementares, em consonância com a política geral dos demais órgãos de deliberação e execução.

II — supervisionar e avaliar a efetivação dessa política pelas Unidades Complementares;

III — garantir a integração das Unidades Complementares com a pós-graduação, graduação e serviços administrativos;

IV — harmonizar as atividades das Unidades Complementares entre si;

V — estabelecer diretrizes para a implantação de centros experimentais, estágios e convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, submetendo-as a aprovação do Conselho Universitário;

VI — apreciar e aprovar propostas de criação, modificação e extinção de Unidades Complementares, submetendo-as, em seguida, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (inciso VII, art. 13);

VII — apreciar e aprovar o plano acadêmico da Coordenadoria Geral das Unidades Complementares, bem como seus projetos de pesquisas e de prestação de serviços, encaminhando-os ao Conselho de Ensino e Pesquisa (incisos V e VIII, art. 13);

VIII — manifestar-se, mediante solicitação do Conselho de Ensino e Pesquisa, sobre:

a) a política de contratação de docentes, técnico-universitários e pesquisadores, e o regime funcional do magistério (inciso IX, art. 13);

b) o processo de análise da produção científica e eficiência didática dos docentes (inciso X, art. 13);

c) o curso de inscrição de docentes (inciso XI, art. 13);

d) o processo de admissão do técnico-universitário, sua carreira e promoção (inciso XII, art. 13), bem como critérios de avaliação de seu desempenho.

Seção II

Do Coordenador Geral das Unidades Complementares

Art. 55 — Compete ao Coordenador Geral das Unidades Complementares:

I — presidir a Coordenação Geral das Unidades Complementares, com direito a voto, além do de qualidade;

II — coordenar as atividades das unidades complementares, garantindo sua integração;

III — solicitar às Unidades Complementares a elaboração de planos anuais de atividades, que garantam os recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos para sua consecução;

IV — desempenhar outras atividades inerentes à sua função.

Seção III

Do Conselho Diretor da Unidade Complementar

Art. 56 — O Conselho Diretor da Unidade Complementar tem a seguinte composição:

I — o Diretor da Unidade Complementar, seu Presidente;

II — os Coordenadores de Setores da Unidade, ou representantes de projetos e serviços em andamento, de acordo com as características da unidade;

III — representantes de professores e alunos das Faculdades e Programas de Pós-Graduação que atuam na Unidade, em número a ser definido por ela;

IV — representação da clientela atendida pela Unidade, quando for o caso, e em número a ser definido pelo Regimento;

V — um (1) representante dos funcionários administrativos da Unidade.

Art. 57 — Compete ao Conselho Diretor da Unidade Complementar:

I — traçar os objetivos da Unidade, de acordo com a política da Coordenação Geral das Unidades Complementares;

II — organizar e incrementar as atividades que atendam às necessidades da Unidade, bem como das faculdades e Programas de Pós-Graduação que dela se utilizam;

III — estabelecer requisitos para a contratação de docentes e técnicos para a Unidade e participar da sua seleção, em conjunto com outras unidades às quais a atividade especifica se relaciona, de acordo com o art. 97.

IV — elaborar seu próprio Regimento.

Art. 58 — As Unidades Complementares se organizarão, estruturalmente, de acordo com sua natureza e com a

especificação das atividades, por elas desenvolvidas.

Seção IV

Do Diretor da Unidade Complementar

Art. 59 — Compete ao Diretor da Unidade Complementar:

I — dirigir sua unidade, promovendo em harmonia com o Coordenador Geral das Unidades Complementares estudos necessários à elaboração dos planos de mobilização de recursos humanos, financeiros, materiais e administrativos, consoante a política econômico-financeira estabelecida pelos demais órgãos deliberativos e executivos;

II — presidir o Conselho Diretor da Unidade, com direito a voto, além do de qualidade;

III — participar da Coordenação Geral das Unidades Complementares;

IV — supervisionar e coordenar as atividades didático-científicas e de serviços da Unidade;

V — exercer outras atribuições inerentes à sua função.

CAPÍTULO X
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 60 — Departamentos são unida-

des básicas da Universidade, organizadas segundo o critério de área de conhecimento.

Art. 61 — Integram os Departamentos os docentes e técnicos-universitários que atuam na mesma área de conhecimento.

Art. 62 — Compete ao Departamento:

I — definir sua política de pesquisa em consonância com as diretrizes do Conselho de Ensino e Pesquisa (inciso I, art. 13);

II — caracterizar em relação à sua política as linhas de pesquisas privilegiadas, bem como implementar projetos que consolidem a investigação dessas linhas;

III — solicitar aos órgãos internos e externos da Universidade os recursos necessários ao desenvolvimento dos seus projetos;

IV — atuar, pela mediação da pesquisa, no ensino e na prestação de serviços;

V — implementar atividades que promovam o debate científico, garantindo a divulgação dos seus resultados;

VI — indicar professores que atendam as demandas do ensino, da pes-

quisa e da prestação de serviços, encaminhadas pelas unidades;

VII — participar da seleção de professores, candidatos às aulas em disponibilidade, em conjunto com as unidades que compõem as Coordenadorias Gerais e de acordo com o art. 97.

VIII — exercer outras atribuições inerentes à sua natureza.

Art. 63 — Compete ao Coordenador do Departamento:

I — convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II — promover, em consonância com os membros do Departamento, plano de atividades, mobilização e harmonização de recursos humanos, financeiros e administrativos, destinados ao Departamento;

III — adotar ao nível de suas atribuições específicas, as decisões de natureza técnica e administrativa indispensáveis à execução do plano do Departamento;

IV — assegurar o cumprimento das atividades do Departamento;

V — comparecer às reuniões convocadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (inciso XIV, art. 13);

VI — remeter, anualmente, ao Conselho de Ensino e Pesquisa o relatório do Departamento;

VII — exercer outras atribuições inerentes à sua função.

TÍTULO III DO RÉGIME DIDÁTICO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO RÉGIME DIDÁTICOSeção I
Dos Cursos

Art. 64 — A Universidade mantém cursos:

I — de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ciclo colegial ou equivalente e obtido classificação no concurso vestibular;

II — de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às condições estipuladas;

III — de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

IV — de extensão e outros, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos.

Art. 65 — O curso de graduação obedece a currículos planejados pelos Conselhos Diretores das Faculdades, assegurada a integração com as disciplinas sob responsabilidade da Unidade de Estudos Básicos.

Art. 66 — Os currículos de que cuida o artigo anterior devem ser aprovados pela Coordenação Geral da Graduação e compreendem disciplinas:

I — obrigatórias constantes do currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, mais aquelas

que os Conselhos Diretores das Faculdades julgarem necessário acrescentar; e

II — eletivas, constantes do rol elaborado pelos Conselhos Diretores das Faculdades, dentre as quais os alunos, orientados pelos seus professores e de acordo com seus interesses escolherão aquelas que preferirem, atendendo, porém, para o número pré-fixado pelos seus Conselhos Diretores.

§ 1º — As disciplinas eletivas podem ser cursadas em outras Unidades, mediante critérios fixados pelos Conselhos Diretores das Faculdades.

§ 2º — Aos alunos é facultado organizar seus planos de estudo por períodos letivos para obtenção de créditos.

§ 3º — Em todos os cursos de graduação incluem-se créditos obrigatórios relativos às Ciências da Religião.

§ 4º — É obrigatória a execução integral dos programas de ensino.

Art. 67 — O curso de pós-graduação tem por objetivo a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos e técnicas, visando a qualificação de docentes e a formação de pesquisadores, conferindo, cumpridas as devidas exigências, o grau de mestre ou de doutor.

Parágrafo único — Os cursos de pós-graduação devem ser credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 68 — Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros poderão ser oferecidos pelas unidades que compõem a Universidade, res-

peitadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e a legislação vigente.

Parágrafo único — O Regimento Geral disciplinará a matéria.

Art. 69 — Além dos currículos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade, respeitada a legislação em vigor, pode planejar e oferecer outros que atendam a sua programação específica e às exigências da comunidade.

Art. 70 — A Universidade, para execução dos currículos, adota o regime de créditos, cumprindo ao Conselho Diretor da Faculdade e Coordenação de Programas propor às respectivas Coordenadorias Gerais, o número a ser alcançado pelos alunos para obtenção de cada certificado ou diploma.

Seção II

Dos Graus, Diplomas e Certificados

Art. 71 — A Universidade expede diplomas e certificados correspondentes à conclusão de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão e de disciplinas cursadas isoladamente.

Art. 72 — São conferidos os seguintes diplomas e certificados:

I — diploma de bacharel, ou título profissional equivalente, ao que conclui o respectivo ciclo de graduação.

II — diploma de licenciado ao que, além do ciclo de graduação, obtém os

competentes créditos exigidos pelo Plano Geral de Licenciatura;

III — diploma de mestre, doutor ou livre docente ao aprovado na defesa pública da dissertação ou respectiva tese;

IV — certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de disciplinas cursadas isoladamente.

CAPÍTULO II
DO RÉGIME ESCOLAR

Seção I

Do Calendário Escolar

Art. 73 — O Calendário Escolar, será organizado pela Reitoria de acordo com as atividades programadas pelas Coordenadorias Gerais.

§ 1º — as atividades de ensino da Universidade são programadas por período letivo com duração mínima de noventa dias de trabalho escolar efetivo, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Universitário.

§ 2º — Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.

Seção II

Do Concurso Vestibular

Art. 74 — A admissão inicial no curso de graduação se faz por meio de concurso vestibular ou através de ma-

tícula por suficiência.

§ Único — O Concurso Vestibular é idêntico em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimento afins, centralizada e unificada a sua execução.

Seção III
Das Matrículas

Art. 75 — As normas para matrícula serão previstas no Regimento Geral.

Seção IV
Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 76 — O sistema de verificação do rendimento escolar, para toda Universidade, num processo de avaliação contínua, deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I — as atividades cumpridas pelo aluno, conforme programação das disciplinas e critérios de exigência pré-fixados;

II — o aproveitamento em termos de verificação e desenvolvimento do aluno quanto a:

a) conhecimentos;

b) aquisição de hábitos de reflexão e criação;

c) habilidades e capacidade de aplicação dos conhecimentos.

III — Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades teóricas e práticas programadas.

TÍTULO IV DOS ORGÃOS TÉCNICOS E DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 77 — Os órgãos técnicos e de suporte administrativo da Universidade são os previstos neste Título.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃO DA REITORIA

Seção I

Dos Órgãos Subordinados à Reitoria

Art. 78 — São órgãos subordinados à Reitoria, por intermédio do Reitor:

I — o Gabinete, dirigido por um docente de livre escolha e nomeação do Reitor;

II — a Assessoria Jurídica, responsável pelo serviço de consultoria e patrocínio de causas judiciais e extra-judiciais;

III — a Secretaria Geral, responsável pelo expediente da Reitoria e Suporte Técnico Administrativo do Conselho Universitário;

Seção II

Dos Órgãos Subordinados à Vice-Reitoria Acadêmica

Art. 79 — São órgãos subordinados à Vice-Reitoria Acadêmica:

I — a Coordenadoria de Assistência Técnica, responsável pelo suporte técnico da Reitoria e do Conselho de Ensino e Pesquisa;

II — a Coordenadoria Geral de Registro Acadêmico, responsável pelo suporte técnico-administrativo do regime didático e escolar da Universidade;

III — a Biblioteca Central, à qual vinculam-se as Bibliotecas Sotóricas e outros órgãos inerentes à sua natureza, criados pelos Colegiados competentes.

IV — a Editoria e a Revista da Universidade que têm por objetivo implementar a divulgação interna e externa, nacional e internacional, da produção científica da Universidade.

§ 1º — O cargo de Coordenador da

Assistência Técnica será preenchido, em comissão, por funcionário ou docente, de livre escolha do Vice-Reitor Acadêmico, satisfeitas as qualificações fixadas pelo órgão competente.

§ 2º — A estrutura organizacional básica dos demais órgãos de suporte administrativo do regime didático e escolar das unidades da graduação e das unidades complementares, será prevista no Regimento Geral.

Seção III

Dos Órgãos Subordinados à Vice-Reitoria Administrativa

Art. 80 — Subordinam-se à Vice-Reitoria Administrativa os órgãos da Administração constituídos, sem prejuízo da criação de outros ou desdobramentos, dos seguintes:

a) Coordenadoria de Recursos Humanos;

b) Coordenadoria de Serviços Administrativos;

c) Coordenadoria Econômico-Financeira.

Parágrafo único. — A estrutura organizacional básica dos órgãos da Administração, bem como suas atribuições serão previstas no Regimento Geral.

Seção IV

Do Órgão Subordinado à Vice-Reitoria Comunitária

Art. 81 — A Coordenadoria de Serviços Comunitários é o órgão de suporte técnico e administrativo da Vice-Reitoria Comunitária.

§ 1º — A composição da Coordenadoria de Serviços Comunitários será fixada no Regimento Geral.

§ 2º — A estrutura organizacional básica da Coordenadoria de Serviços Comunitários bem como suas funções serão previstas no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção única

Do Diretor Administrativo

Art. 82 — A Coordenadoria Geral da Pós-Graduação tem um Diretor Administrativo responsável por todo o serviço administrativo dos programas de pós-graduação.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83 — A Comunidade Universitária é formada pelos corpos docente, administrativo, técnico-universitário e discente, que se diversificam em razão de suas atribuições e se unificam no plano comum das finalidades da Universidade.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 84 — O corpo docente é constituído por profissionais decididamente qualificados que se dedicam às funções de ensino, pesquisa e serviço, nos termos definidos por este Estatuto.

Art. 85 — O corpo docente se estrutura em 4 (quatro) categorias que formam o Quadro da Carreira do Magistério, nos termos dos artigos seguintes.

Parágrafo único — as categorias do Quadro da Carreira do Magistério são as seguintes:

a) Professor Assistente I

b) Professor Assistente II

c) Professor Associado

d) Professor Titular

Art. 86 — No cumprimento dos prazos para promoção na carreira devem ser computados o tempo dedicado a estudos externos com vista à especialização do docente de interesse da Universidade, os serviços prestados à co-

munidade desde que com aval da Universidade, bem como o tempo dedicado ao exercício das funções administrativas.

Art. 87 — Os títulos acadêmicos referidos neste capítulo, quando obtidos em outras instituições, devem ser reconhecidos pela Universidade, de conformidade com as normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Seção I

Do Professor Assistente I

Art. 88 — O Professor Assistente I é o professor que possui curso de gradua-

ção, com experiência inicial de ensino e pesquisa, ainda em fase de consolidação de sua formação científica e de habilitação profissional no campo do magistério superior.

Art. 89 — O Professor Assistente I deverá, se inscrever em programa de Mestrado, tendo o prazo que o programa em questão determinar, para defesa de sua dissertação.

Parágrafo único — O Professor Assistente I que obtiver o título de Mestre será automaticamente enquadrado na categoria de Assistente II.

Seção II

Do Professor Assistente II

Art. 90 — O Professor Assistente II é o professor com título de Mestre, que possui experiência em ensino e pesquisa e com formação científica e de habilitação profissional no campo do magistério.

Art. 91 — O Professor Assistente II deverá se inscrever em programa de Doutorado, tendo o prazo que o programa em questão determinar, para defesa de sua tese.

Parágrafo único. — O Professor Assistente II que obtiver o título de Doutor será automaticamente enquadrado na categoria de Associado.

Seção III o Professor Associado

Art.92 - O Professor Associado é o professor com título de Doutor, produtor de conhecimento e formador de pessoal para a docência e a pesquisa.

Parágrafo único - O Professor Associado que obtiver o título de Livre Docente será automaticamente enquadrado na categoria de Professor Titular.

Seção IV Do Professor Titular

Art. 93 - O Professor Titular é o professor com título de livre Docente, pensador crítico e produtor de conhecimento, de reconhecido valor para o desenvolvimento do saber.

Seção V Do Professor Colaborador

Art.94 - O contrato inicial de todo o professor será feito na categoria de colaborador e que constituirá o quadro Provisório.

Parágrafo único - O professor colaborador permanecerá durante um ano no Quadro Provisório, vencido o qual e ocorrendo proposta de recontração será enquadrado na categoria do Quadro de Carreira correspondente à sua titulação.

Art. 95 - A Universidade poderá admitir na forma do Art. 96, professores colaboradores visitantes para atender necessidades temporárias das atividades de ensino.

Parágrafo único. O disposto no Parágrafo único do Art. 94 não se aplica ao Prof. colaborador visitante.

Seção VI Da Seleção de Docentes

Art. 96 - Os professores colaboradores visitantes serão admitidos mediante indicação dos coordenadores dos programas, dos diretores de faculdades, dos coordenadores das unidades complementares mediante aprovação das respectivas Coordenadorias Gerais.

Art. 97 - Os professores colaboradores não contemplados no artigo anterior deverão se submeter ao seguinte processo de seleção.

I - Os programas, as faculdades, as uni-

dades complementares, o ciclo básico e o plano geral de licenciatura elaborado os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos:

II - quando o contratado exercer atividades docentes a banca será composta por:

a) docentes das referidas unidades e representantes docentes do Departamento cuja área de conhecimento seja afim à disciplina em questão;

b) representantes discentes do curso, programa ou unidade complementar aos quais a disciplina ou atividade se vincule, em igual número de docentes.

III - quando o contratado exercer apenas atividades de pesquisa e/ou serviços nas quais não haja relação com discentes, a banca será composta por docentes das referidas unidades e representantes docentes dos Departamentos cuja área de conhecimento seja afim à disciplina em questão.

IV - A banca deverá:

a) analisar a documentação dos candidatos;

b) entrevistá-los;

c) utilizar outros critérios caso seja necessário.

§ 1.º - As bancas devem se constituir especificamente para seleção de um candidato e se dissolver assim que terminado o processo de seleção.

§ 2.º - Cabe às Coordenadorias Gerais julgarem os recursos interpostos contra as decisões da banca.

CAPÍTULO II

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 98 - O Corpo Administrativo é constituído por todos os profissionais que exercem atividades técnicas, administrativas e de suporte à infra-estrutura da Universidade, nos termos definidos por este Estatuto.

Art. 99 - O corpo administrativo se estrutura em categorias do Quadro de Classificação de Cargos e Salários estabelecido por setor especializado cuja natureza deve ser definida pelo Conselho de Administração e Finanças.

Parágrafo único - compete ao Conselho de Administração e Finanças estudar e elaborar a adequação do Quadro de Cargos e Salários da Universidade para o Campus Sorocaba.

Seção Unica Da Carreira Administrativa

Art.100 - Para admissão de funcionários da Universidade, deve-se à publicar Edital em ór-

gão de imprensa escrita, salvo em caso de emergência a ser regulamentado no Regimento Geral.

Parágrafo único - Para preenchimento de vagas de cargos para os quais não haja funcionários internos que preencham os requisitos necessários, haverá concurso.

Art. 101 - O Quadro de Cargos e Salários da Carreira Administrativa preverá a ascensão vertical mediante concurso interno e promoção horizontal mediante avaliação de desempenho.

§ 1.º - os concursos de ascensão vertical deverão ser adequados às especificidades e natureza dos respectivos setores.

§ 2.º - para avaliação de desempenho deverá ser verificada a capacidade e responsabilidade do funcionário, levando-se em consideração o tempo de serviço e a avaliação dos componentes do setor.

§ 3.º - para assegurar um constante desenvolvimento e mobilidade na Carreira Administrativa, o Setor referido no artigo 99 deve promover Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização, nas diversas áreas da Universidade.

Art 102 - As funções de Coordenadores dos órgãos administrativos serão exercidas em comissão, mediante escolha da Vice-Reitoria correspondente, entre os funcionários administrativos que preencherem os requisitos necessários.

Parágrafo único - Aos funcionários administrativos que vierem a exercer essas funções em comissão, será assegurado, para todos os efeitos e vantagens, a reversão ao cargo anterior, cessado o mandato.

Art.103 - Ao funcionário administrativo é assegurado o direito de recurso de decisão de sua chefia, às autoridades hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO III

DO TÉCNICO - UNIVERSITÁRIO

Art. 104 - O quadro de técnico-universitário é constituído por profissionais especializados na prestação de serviços.

Art. 105 - O técnico-universitário será admitido na Universidade mediante concurso realizado pelos Departamentos em conjunto com os setores interessados com o objetivo de avaliar sua capacidade técnica, conhecimento e experiência em serviço, considerando as especificidades requeridas pela natureza de cada setor.

de Pós-Graduação, Diretor e Vice-Diretor de Faculdade, Coordenador da Unidade de Estudos Básicos e Diretor de Unidade Complementar, os professores, funcionários e alunos das respectivas unidades.

§ 1.º - Pode concorrer a esses cargos qualquer membro do corpo docente com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício do magistério da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

§ 2.º - O mandato desses cargos é de 2 (dois) anos.

§ 3.º - Os alunos que têm direito a voto nas Unidades Complementares são os graduandos ou pós-graduandos que nelas atuam.

Art. 116 - Têm direito a voto na eleição para Coordenador de Departamento os professores que o integram.

§ 1.º - Pode concorrer a esse cargo qualquer professor com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício do magistério na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

§ 2.º - O mandato desse cargo é de 2 (dois) anos.

Seção II Das Eleições dos Representantes nos Órgãos de Deliberação

Art. 117 - Os representantes dos docentes, funcionários e discentes nos órgãos colegiados serão eleitos pelos respectivos segmentos.

Art. 118 - Para o Conselho Universitário, Conselho de Ensino e Pesquisa, Conselho Comunitário e Conselho de Administração e Fi-

Art. 106 - As formas de ingresso e promoção, bem como os níveis da carreira do técnico-universitário serão definidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa ouvidas as Coordenadorias Gerais.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 107 - O corpo discente é constituído de estudantes regularmente matriculados na Universidade.

Art. 108 - A Universidade presta assistência ao corpo discente, mediante:

I - bolsa de estudo;

II - serviços mantidos e administrados pela Universidade;

III - serviços mantidos pela Universidade e administrados pelos alunos;

IV - criação da função de monitor, cujo exercício deve ser considerado quando do ingresso na carreira do magistério da Universidade, destinando-se aos estudantes dos cursos de graduação.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 109 - São consideradas infrações disciplinares os atos praticados pelos membros da Comunidade Universitária contra:

I - a integridade física, patrimonial e moral dos membros da comunidade universitária;

II - o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade;

III - o exercício das funções pedagógicas, científicas, representativas e administrativas;

Art. 110 - São sanções disciplinares aplicáveis aos membros da Comunidade Universitária as seguintes:

I - advertência oral;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.

§ 1.º - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV só poderá ser feita após apuração da falta por meio de inquérito, assegurando-se ampla defesa ao indiciado.

§ 2.º - Ao Regimento Geral da Universidade cabe regulamentar o regime disciplinar previsto neste capítulo, definindo o órgão competente e os meios para a apuração da infração e aplicação da sanção disciplinar correspondente.

nações, os segmentos da comunidade universitária devem eleger, por chapa, seus representantes.

Art.119 - Os representantes dos funcionários e dos discentes nas Coordenações Gerais são eleitos pelos segmentos que desenvolvem atividades nas respectivas Coordenadorias.

Art.120 - Os representantes dos funcionários e discentes nos Conselhos Diretores das Faculdades, na Coordenação da Unidade de Estudos Básicos e nos Conselhos Diretores das Unidades Complementares serão eleitos pelo respectivo segmento.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Art. 121 - São entidades representativas reconhecidas pela Universidade:

I - Associação dos Professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (APROPUC), que congrega membros do corpo docente;

II - Associação dos Funcionários Administrativos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (AFAPUC), que congrega membros do corpo administrativo;

III - Diretório Central dos Estudantes-Livre (DCE-Livre) e Centros Acadêmicos, que congregam membros do corpo discente.

Parágrafo único - As entidades representativas gozam de autonomia administrativa frente à Universidade e possuem personalidade jurídica na forma da lei.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 111 - Os cargos executivos e os representantes dos segmentos da comunidade universitária nos órgãos de deliberação são, respectivamente, preenchidos e escolhidos, mediante eleições diretas.

Art. 112 - São vedadas as acumulações:

a) de cargos executivos;

b) de representação nos órgãos superiores de deliberação;

c) de cargos em comissão com o exercício de outro cargo executivo ou de representação.

Seção I

Das Eleições para os Cargos Executivos

Art.113 - Têm direito a voto na eleição para os cargos de Reitor, Vice-Reitor Acadêmico, Vice-Reitor Comunitário, Vice-Reitor Administrativo, todos os professores, funcionários e alunos da Universidade.

§ 1.º - Pode concorrer a esses cargos qualquer membro do corpo docente, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magis-

tério na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mediante inscrição por chapa, com indicação dos nomes para os respectivos cargos.

§ 2.º - O mandato desses cargos é de 4 (quatro) anos.

Art. 114 - Tem direito a voto na eleição para os cargos de Coordenador Geral da Pós-Graduação, de Coordenador Geral da Graduação e de Coordenador Geral das Unidades Complementares todos os professores, funcionários e alunos das respectivas Coordenadorias.

§ 1.º - Pode concorrer aos cargos de que trata o "caput" deste artigo os professores com mais de 5 (cinco) anos de efetivo magistério na Universidade e que desempenham atividades nas respectivas Coordenadorias.

§ 2.º - O mandato desses cargos é de 4 (quatro) anos, devendo a eleição coincidir com a da Reitoria.

§ 3.º - O Diretor Administrativo da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação (art. 82) será eleito em chapa com o respectivo Coordenador Geral.

Art.115 - Têm direito a voto na eleição para os cargos de Coordenador de Programa

e análises sobre o projeto de reforma universitária em todos os segmentos da Universidade para que os objetivos e implementação da estrutura propostos neste Estatuto sejam assimilados por toda a comunidade universitária.

Art. 124 - Os cursos deverão passar por processo permanente e dinâmico de revisão curricular, em que participem, efetivamente, seu corpo docente e discente e representante dos funcionários administrativos, visando uma articulação entre os cursos afins, respeitados os rigores epistemológicos, os interesses do ensino e da formação profissional.

Art. 125 - À Unidade de Estudos Básicos deve desenvolver um processo de revisão em que participem efetivamente seu corpo docente e discente, visando a uma articulação entre o Plano Pedagógico de introdução do aluno à

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122 - Os professores da Universidade, atualmente integrando o Quadro em Extinção, deverão ser enquadrados no Quadro de Carreira.

§ 1.º - Caberá a uma Comissão Especial de Enquadramento, a ser indicada pelo Conselho Universitário, elaborar os critérios de avaliação dos "curricula vitae" desses professores e proceder seu enquadramento nas várias categorias da carreira.

§ 2.º - Enquadrado o professor, somente poderá ascender na carreira, cumpridas as exigências definidas para a promoção nas várias categorias.

§ 3.º - Esses professores não estão sujeitos aos prazos para obtenção das titulações previstas nos artigos 89 e 91 deste Estatuto.

Art. 123 - O Conselho de Ensino e Pesquisa deve garantir a continuidade dos estudos

Universidade através da formação abrangente e o plano pedagógico de formação profissional do aluno.

Art. 126 - Departamentos existentes devem ser reestruturados tendo em vista sua adequação à nova estrutura da Universidade.

Art. 127 - Caberá à Coordenação Geral das Unidades Complementares iniciar um processo de revisão das atuais Unidades Complementares, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, que analise possíveis articulações com os demais setores da Universidade, além de reestruturações ou confirmação das estruturas existentes.

Art. 128 - A carreira docente prevista no Estatuto é provisória até a decisão a nível nacional, da unificação da carreira do magistério superior.

Art. 129 - A elaboração do Regimento Geral deverá ser feita pela comissão Constituinte ou por Grupo de trabalho representativo desta.

Art.130 - O processo de transição para implantação deste Estatuto deverá ser democrático, caracterizando-se por uma ampla discussão de toda a comunidade universitária e pela garantia de representatividade de todos os setores envolvidos em cada questão específica sobre a qual ele dispõe.

§ 1.º - O processo a que se refere o "ca-

put" deste artigo deverá ser completado no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2.º - Cabe à comunidade universitária estabelecer as etapas de implantação concreta deste Estatuto.

§ 3.º - Com o objetivo de coordenar o processo ao qual se refere o parágrafo anterior, deverá ser composta comissão com características análogas às da atual Comissão Constituinte, cujos resultados deverão ser referendados pelo Conselho Universitário.

Porandubas

R. Monte Alegre, 984

Tel: 263.0211 r. 227

Equipe: Jorge Claudio Ribeiro
Edison M. de Almeida
Paola Patassini

Produção Gráfica: Editora AFA
Tiragem: 15.000 exemplares